

DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO CORRETIVO 014/2025

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE do município de Paraúna no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar Municipal 01/2018, bem como, pela Resolução CEMAm nº 107/2021 e ainda Lei Estadual 20.773/2020, assim como pelos pressupostos legais existentes, precipuamente o constitucional, concede a presente DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO, nas condições especificadas abaixo:

EMPREENDEDOR:

Nome: VANILDO JOÃO PEDRINI

CPF/CNPJ: 673.031.889-91

Endereço Residencial: Rua Abel Pereira de Castro, nº 993

Município: Rio Verde

Estado: Goiás

CEP: 75.901-060

EMPREENDIMENTO:

Nome: FAZENDA PRIMAVERA I

Número do INCRA: 933.058.015.369-3

Endereço: ZONA RURAL

Município: Paraúna

Estado: Goiás

CEP: 75980-000

Documento de Titularidade: Certidão de Registro

Nº. Registro / Matrícula: 7.754

Área total do imóvel: 36,1508 ha

RESERVA LEGAL:

Área (hectares): 7,23 ha

Nº da averbação: GO-5216403-D9DC.457D.FC0B.416C.945D.40B8.EFD7.B4D3

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: f2.2 - Reservatórios/barragens e diques em curso de água para abastecimento humano, dessedentação animal, irrigação, fins paisagísticos* e composição urbana, lazer, turismo aquicultura sem remoção de pessoas * para fins paisagísticos e composição urbana, lazer ou turismo.

Área Total Inundada: 29.797,40 m²

Volume Total Acumulado: 41.470,90 m³

BARRAGEM 01					
VÉRTICES	LONGITUDE m E	LATITUDE m S	VÉRTICES	LONGITUDE m E	LATITUDE m S
1	517923,6314	8101788,056	12	517862,8435	8102058,891
2	517933,1688	8101789,914	13	517833,4439	8102045,368
3	517932,4572	8101811,716	14	517851,6729	8102025,309
4	517924,8296	8101841,793	15	517859,1574	8102018,43
5	517917,202	8101871,869	16	517860,1157	8102012,127
6	517910,545	8101914,401	17	517838,6064	8101962,542
7	517903,8881	8101956,932	18	517812,6303	8101909,995
8	517891,9536	8102005,623	19	517775,2105	8101858,952
9	517876,6945	8102058,919	20	517763,9045	8101866,197

10	517871,8921	8102069,126	21	517741,4179	8101849,686
11	517866,1312	8102067,614	22	517761,3021	8101838,266
			23	517812,8	8101822,337
			24	517881,6301	8101801,048

Descrição do ponto de amarração: Coincide com o primeiro vértice.

Datum: Sirgas 2000.

Zona: 22S

DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO: 19/12/2026

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome: FERNANDO HENRIQUE DE GODOY

Formação / Registro Profissional: Engenheira Agrônomo - 19940/D-GO

Nome: GUSTAVO ROBEIRO DA SILVA

Formação / Registro Profissional: Engenheiro Civil / CREA – 129771/D-SC

AUTORIZAÇÕES:

→ FICA AUTORIZADA A MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS ASSOCIADAS A ATIVIDADE REGISTRADA E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE NÃO DEMANDEM REGISTROS OU LICENÇAS AMBIENTAIS ESPECÍFICAS.

→ FICA AUTORIZADA A MANUTENÇÃO DE ACEIROS, ESTRADAS E ACESSOS NECESSÁRIOS A PROTEÇÃO E OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

VEDAÇÕES:

→ FICA VEDADA, SEM AUTORIZAÇÃO, A INSTALAÇÃO OU QUAISQUER ATIVIDADES EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E REMANESCENTES DE VEGETAÇÃO NATIVA, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI.

→ FICA VEDADO O LANÇAMENTO DE EFLUENTES EM CURSOS D'ÁGUA E/OU LAGOAS SEM TRATAMENTO PRÉVIO E OUTORGA OU DISPENSA DE OUTORGA DE LANÇAMENTO EM CORPO HÍDRICO.

→ OS RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS, INCLUSIVE EMBALAGENS, NÃO PODERÃO, EM HIPÓTESE ALGUMA, SEREM QUEIMADOS A CÉU ABERTO OU DISPOSTOS DIRETAMENTE NO SOLO OU EM CORPOS D'ÁGUA.

→ É PROIBIDO CAÇAR E OU MANTER ANIMAIS SILVESTRES EM CATIVEIRO; USAR E TRANSPORTAR OVOS, LARVAS OU ESPÉCIES DA FAUNA SILVESTRE, BEM COMO PRODUTOS E OBJETOS DELA ORIUNDOS, SALVO QUANDO AUTORIZADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

→ FICA VEDADO INUNDAR OU CAUSAR QUALQUER DANO A CAVIDADES NATURAIS.

→ ESTE REGISTRO AMBIENTAL NÃO AUTORIZA INTERVENÇÕES EM PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E/OU ESPELEOLÓGICO E/OU PALEONTOLÓGICO.

→ ESTA LICENÇA/REGISTRO NÃO REGULARIZA OUTROS PASSIVOS AMBIENTAIS QUE NÃO OS EXPLICITAMENTE NELA RELACIONADOS.

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:

→ A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM PRODUTOS CONTAMINANTES NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO EMPREENDIMENTO OU NA BACIA DE CONTRIBUIÇÃO DEVERÃO SER INFORMADAS IMEDIATAMENTE A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PARAÚNA E AS MEDIDAS PARA CONTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DEVERÃO SER ADOTADAS IMEDIATAMENTE.

→ APRESENTAR RELATÓRIO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PARA MONITORAMENTO E DESCONTAMINAÇÃO DAS ÁREAS QUE VENHAM A SER CONTAMINADAS, INDICANDO A METODOLOGIA UTILIZADA E O DESTINO DO MATERIAL REMOVIDO. PRAZO UMA VEZ AO ANO, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO DA PRESENTA LICENÇA/REGISTRO.



- ➔ COMUNICAR IMEDIATAMENTE A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PARAÚNA A OCORRÊNCIA DE QUAISQUER VAZAMENTOS DE ÓLEOS OU COMBUSTÍVEIS OU ACIDENTES PRODUTOS CONTAMINANTES, RESPONSABILIZANDO-SE PELA ADOÇÃO IMEDIATA DE MEDIDAS PARA CONTROLE DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL E PARA O SANEAMENTO DAS ÁREAS IMPACTADAS.
- ➔ PROMOVER A RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE CONSTITUÍDAS NO ENTORNO DO RESERVATÓRIO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS A CONTAR DA EMISSÃO DESTA LICENÇA, SENDO 20% A CADA ANO, CONSIDERANDO AS SEGUINTE PROPORÇÕES: PARA QUEM IMPLANTOU O BARRAMENTO ATÉ 27 DE DEZEMBRO DE 2019, APLICA-SE O ART. 67 DA LEI 20.694:
 - ➔ A) 10 (DEZ) METROS PARA RESERVATÓRIOS COM LÂMINA DE ÁGUA DE ATÉ 10 (DEZ) HA.
 - ➔ B) 15 (QUINZE) METROS PARA RESERVATÓRIOS COM LÂMINA DE ÁGUA ENTRE 10 (DEZ) E 75 (SETENTA E CINCO) HA.
 - ➔ C) 30 (TRINTA) METROS PARA RESERVATÓRIOS COM LÂMINA DE ÁGUA ENTRE 75 (SETENTA E CINCO) E 500 (QUINHENTOS) HA.
 - ➔ D) 50 (CINQUENTA) METROS PARA RESERVATÓRIOS COM LÂMINA DE ÁGUA ACIMA DE 500 (QUINHENTOS) HA.
- ➔ PARA QUEM IMPLANTOU O BARRAMENTO APÓS 27 DE DEZEMBRO DE 2019, SEM LICENÇA VÁLIDA, A LARGURA DA FAIXA DE APP DO RESERVATÓRIO DEVERÁ SER A MESMA DA FAIXA DE APP DO CURSO HÍDRICO BARRADO.

CONDICIONANTES GERAIS:

- ➔ A PRESENTE DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO (RE) ESTÁ SENDO CONCEDIDA, COM BASE EM INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS AUTOS PROCESSUAIS QUE TEM COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO ENG. AGRÔNOMO FERNANDO HENRIQUE DE GODOY CREA 19940/D-GO ART 1020240353259 E ENG. CIVIL GUSTAVO RIBEIRO DA SILVA CREA – 128771/D-SC ART - 1020250383594, QUE SE REFEREM A EQUIPAMENTOS E/OU PROCESSOS RELACIONADOS NOS PROJETOS APRESENTADOS NESTE LICENCIAMENTO, NÃO DISPENSANDO E NEM SUBSTITUINDO QUAISQUER OUTROS ALVARÁS, AUTORIZAÇÕES E/OU CERTIDÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E/OU MUNICIPAL;
- ➔ OS EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DA POLUIÇÃO DEVERÃO SER MANTIDOS E OPERADOS ADEQUADAMENTE, DE MODO A CONSERVAR A EFICIÊNCIA DOS MESMOS A FIM DE GARANTIR A QUALIDADE AMBIENTAL;
- ➔ AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NÃO PODERÃO SER AMPLIADAS E/OU ALTERADAS, SEM PRÉVIA COMUNICAÇÃO COM ESTA SECRETARIA;
- ➔ A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DEVERÁ SER COMUNICADA IMEDIATAMENTE, EM CASOS DE ACIDENTES QUE ENVOLVAM O MEIO AMBIENTE;
- ➔ A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE RESERVA-SE NO DIREITO DE **REVOGAR OU SUSPENDER** A PRESENTE LICENÇA/DECLARAÇÃO NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES AQUI RELACIONADAS OU DE QUALQUER DISPOSITIVO CONTRÁRIO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE, ASSIM COMO, DA CONSTATAÇÃO DA OMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES QUE FOMENTAM A SUA EXPEDIÇÃO, OU QUANDO DA SUPERVENIÊNCIA DE GRAVES RISCOS AO MEIO AMBIENTE E À SAÚDE PÚBLICA;
- ➔ FICA A PRESENTE AUTOMATICAMENTE SUSPensa, INDEPENDENTE DE QUALQUER ATO ADMINISTRATIVO POR PARTE DESTA SECRETARIA, CASO EXPIRE O PRAZO DE VALIDADE DAS DEMAIS LICENÇAS EMITIDAS POR OUTROS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEJA MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL, QUE FAZEM PARTE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO A QUE ESTA SE VINCULA. SOMENTE COM A JUNTADA NOS AUTOS DE NOVO DOCUMENTO QUE SERÁ RESTAURADA A VALIDADE DA LICENÇA ORA EMITIDA;
- ➔ ESTA LICENÇA/DECLARAÇÃO NÃO PRODUZ EFEITOS JURÍDICOS DE CESSÃO E/OU AQUISIÇÃO SOBRE DIREITO DE POSSE E DIREITOS REAIS COMO: DE PROPRIEDADE (USO, GOZO E DISPOSIÇÃO), DE SUPERFÍCIE, DE USUFRUTO, DE SERVIDÃO, DE HABITAÇÃO, DE USO, DE PENHOR, DE HIPOTECA, DE ANTICRESE E DIREITO DO PROMITENTE COMPRADOR DE IMÓVEL; BEM COMO DEMAIS DIREITOS INERENTES À PROPRIEDADE MÓVEL OU IMÓVEL SOBRE A ÁREA E BENS DELIMITADOS E DISCRIMINADOS NESTA LICENÇA; NEM MESMO DIREITO ADQUIRIDO, PRODUZINDO SOMENTE EFEITOS JURÍDICOS NOS LIMITES DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DE COMPETÊNCIA DESTA SECRETARIA DENTRO DE SEU PODER DE POLÍCIA PREVENTIVO E REPRESSIVO;

- **DESMATAMENTO DEVE SER OBJETO DE LICENÇA ESPECÍFICA DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL EMITIDA PELO ÓRGÃO DE GESTÃO AMBIENTAL COMPETENTE;**
- A PRESENTE LICENÇA NÃO DÁ AUTONOMIA PARA QUALQUER TIPO DE DESMATAMENTO/SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA OU VEGETAÇÃO DO ENTORNO;
- APÓS O RECEBIMENTO DA PRESENTE LICENÇA, FAZ VALER, CRIAÇÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP), COM LARGURA DE 10 M NO ENTORNO DO RESERVATÓRIO, CONFORME O ARTIGO 67 INCISO II ALÍNEA A DA LEI 20.694/2019, ASSIM COMO REALIZAR O PLANTIO DE MUDAS E PROMOVER O CERCAMENTO DA ÁREA, COMO FOI ORIENTADO PELO PROFISSIONAL TÉCNICO RESPONSÁVEL. APRESENTAR O LAUDO DE COMPROVAÇÃO A ESTA SECRETARIA COMO MENCIONADO NO PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL (PGA);
- A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NÃO PODERÁ CAUSAR DANOS AO MEIO AMBIENTE E A TERCEIROS E, CASO OCORRA, ACIDENTALMENTE OU NÃO, O EMPREENDEDOR DEVE COMUNICAR IMEDIATAMENTE AO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE E SE RESPONSABILIZAR TANTO PELA RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS DANIFICADAS/ATINGIDAS, COMO POR QUALQUER OUTRA RESPONSABILIDADE ORIGINADA POR SUA MÁ EXECUÇÃO;
- NA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE, OBSERVAR O CUMPRIMENTO DE TODAS ÀS RECOMENDAÇÕES E CONDICIONANTES ESTABELECIDOS EM LEIS ESPECÍFICAS DO MUNICÍPIO: USO DO SOLO, CÓDIGO DE EDIFICAÇÃO E POSTURAS;
- A ATIVIDADE DEVE SER ASSISTIDA DIRETAMENTE POR PROFISSIONAL COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA E COM ANOTAÇÃO EM SEU CONSELHO DE CLASSE;
- A ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA É DESTINADA **SOMENTE AO EMPREENDIMENTO E A ATIVIDADE SUPRACITADOS**, FICANDO QUALQUER ALTERAÇÃO SUJEITA A AVALIAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL;
- FICA SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESPECÍFICO QUALQUER ATIVIDADE QUE NÃO SEJA OBJETO DESTA, COMO LAVA JATO, TANQUES DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS, OFICINA MECÂNICA ENTRE OUTRAS;
- FICA PROIBIDO O LANÇAMENTO, A LIBERAÇÃO E A DISPOSIÇÃO DE POLUENTES NO AR NO SOLO, NO SUBSOLO NAS ÁGUAS SUPERFICIAIS OU SUBTERRÂNEAS EM DESCONFORMIDADE COM AS NORMAS E PADRÕES ESTABELECIDOS, BEM COMO QUALQUER OUTRA FORMA DE DEGRADAÇÃO DECORRENTE DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS AMBIENTAIS. DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART.60 DA LEI ESTADUAL Nº 20.694/16;
- MANTER PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DE EMISSÃO DE PARTICULADOS NAS VIAS ACESSO E DURANTE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE ACORDO COM A SAZONALIDADE CLIMÁTICA LOCAL;
- MANTER ESTRUTURAS DE CONTENÇÃO DE PROCESSOS EROSIVOS E CONSERVAÇÃO DO SOLO EM TODAS AS ÁREAS DA ATIVIDADE, DE ACORDO COM OS PROCEDIMENTOS PROPOSTOS NOS PROJETOS E PLANOS UTILIZADOS PARA OBTENÇÕES DESTA;
- MANTER ESTRUTURAS DE ESCOAMENTO NOS CURSOS DE DRENAGEM PLUVIAL NA ÁREA DE ATIVIDADE;
- OS RESÍDUOS SÓLIDOS E SEMISSÓLIDOS CLASSE II DEVERÃO SER ACONDICIONADOS E DESTINADOS ADEQUADAMENTE, REALIZANDO A SEGREGAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E DISPOR PARA EMPRESA ESPECIALIZADA, CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA Nº 275/01 E LEI FEDERAL Nº 12.305/10. OBSERVAR OS CUIDADOS ESPECIAIS COM OS RESÍDUOS CONSIDERADOS PERIGOSOS, CLASSE I, LISTADOS PELA NBR 10.004/2004 E NA RESOLUÇÃO CONAMA DE Nº 313/2002, REALIZANDO A SEGREGAÇÃO E ACONDICIONAMENTO CONFORME A LEGISLAÇÃO E DISPOR PARA EMPRESA ESPECIALIZADA;
- ATENDER TODAS AS NORMATIVAS AMBIENTAIS VIGENTES RELATIVAS À CONSERVAÇÃO E A NÃO DEGRADAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E ATENDER AS AÇÕES PROPOSTAS NOS PROJETOS, PLANOS E ESTUDOS AMBIENTAIS UTILIZADOS PARA SUBSIDIAR O PROCESSO DE LICENCIAMENTO;
- MANTER A VAZÃO MÍNIMA NO MANANCIAL A JUSANTE DO USO CONFORME RESPECTIVAS PORTARIAS DE OUTORGA;
- QUALQUER IRREGULARIDADE NA OPERAÇÃO DA ATIVIDADE PODERÁ GERAR IMPACTOS NEGATIVOS DE ORDENS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICAS NA REGIÃO, FICANDO O RESPONSÁVEL LEGAL PELO EMPREENDIMENTO SUJEITO ÀS PENALIDADES DA LEI ESTADUAL Nº 20.694/2019, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 9.710/20, QUE DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO E CONTROLE DA POLUIÇÃO DO MEIO

AMBIENTE NO ESTADO DE GOIÁS E NA LEI FEDERAL DE CRIMES AMBIENTAIS 9.605/98, REGULAMENTADA PELO DECRETO 6.514/08;

→ ORIENTAR OS COLABORADORES QUANTO AOS ASPECTOS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, NO QUE DIZ RESPEITO À DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS E DEMAIS PRÁTICAS QUE MELHOREM O AMBIENTE DE TRABALHO.

→ QUALQUER ALTERAÇÃO QUE VIER A OCORRER NO PROJETO, ESTA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DEVERÁ SER COMUNICADA, ACOMPANHADA DE ANÁLISE SOBRE ALTERAÇÕES QUE DECORRERÃO SOBRE OS IMPACTOS AMBIENTAIS AVALIADOS.

→ O DEPÓSITO DE COMBUSTÍVEL LÍQUIDO, GASES INFLAMÁVEIS E ÓLEOS LUBRIFICANTES DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS, EM ESPECIAL DA ABNT E ANP, ALÉM DAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA.

→ AS ÁREAS DE MANUTENÇÃO E LAVAGEM DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS, DEVEM SER IMPERMEABILIZADAS E CONTAR COM SISTEMA DE CAPTAÇÃO E SEPARAÇÃO DE ÁGUA E ÓLEOS, E DESTINAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE. AS ÁREAS COM PROCESSO EROSIVO EM DESENVOLVIMENTO DEVERÃO TER O PROCESSO INTERROMPIDO E RECUPERADAS CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

→ PROMOVER A SINALIZAÇÃO ADEQUADA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO PARA EVITAR ACIDENTES NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO EMPREENDIMENTO.

→ PROMOVER INSTALAÇÕES ADEQUADAS PARA OS TRABALHADORES CONFORME NORMAS TRABALHISTAS E SANITÁRIAS APLICÁVEIS (SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO).

→ EM CASO DE MUDANÇA DE TITULARIDADE OU DE RESPONSABILIDADE PELO EMPREENDIMENTO DEVERÁ SER ATUALIZADO O CADASTRO DO EMPREENDEDOR NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A MUDANÇA.

→ VERIFICADO O COMPROMETIMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA E QUE ESTE TENHA CAUSA EXTERNA OU NÃO DIRETAMENTE VINCULADA AO EMPREENDIMENTO, COMUNICAR IMEDIATAMENTE À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE PARA PROVIDÊNCIAS PERTINENTES.

→ EM CASO DE CONSTATAÇÃO DE INCONSISTÊNCIA NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU DE RISCOS E DANOS À SAÚDE PÚBLICA E AO MEIO AMBIENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REALIZARÁ NOVAS EXIGÊNCIAS.

→ PROMOVER A DEMARCAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E DEMAIS ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA OU PROTEGIDAS EXISTENTES NA PROPRIEDADE, BEM COMO PROMOVER A PROTEÇÃO DESSAS ÁREAS IMPEDINDO O PISOTEAMENTO POR ANIMAIS DOMÉSTICOS, CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS E NÃO IMPEDIR, DE QUALQUER FORMA, A VIDA LIVRE DE ANIMAIS SILVESTRES.

→ A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MEDIANTE DECISÃO MOTIVADA, PODERÁ MODIFICAR AS MEDIDAS DE CONTROLE E ADEQUAÇÃO, SUSPENDER OU CANCELAR ESTE REGISTRO, CASO OCORRA: (I) OMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES DETERMINANTES OU RELEVANTES PARA A EMISSÃO DO REGISTRO; (II) SUPERVENIÊNCIA DE GRAVES RISCOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE; (III) ACIDENTES COM SIGNIFICATIVO DANO AMBIENTAL OU RECORRENTES; (IV) VIOLAÇÃO OU INADEQUAÇÃO DE QUAISQUER CONDICIONANTES OU NORMAS LEGAIS; (V) PRÁTICA DE ATIVIDADES NÃO AUTORIZADAS NO ÂMBITO DO REGISTRO.

→ DEVERÁ SER MANTIDA CÓPIA DO REGISTRO AMBIENTAL EMITIDO NO LOCAL DO EMPREENDIMENTO ACOMPANHADA DE RESPECTIVOS ANEXOS.

→ ADOPTAR MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS, PRINCIPALMENTE OS INCÊNDIOS FLORESTAIS, FICANDO PROIBIDO O USO DO FOGO, EXCETO QUANDO O USO SEJA JUSTIFICADO EM PRÁTICAS AGROPASTORIS OU FLORESTAIS, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL.

→ A OCORRÊNCIA DE INCÊNDIO, INCLUSIVE EM REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA, RESERVA LEGAL OU ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE, DEVE SER IMEDIATAMENTE COMBATIDO E CONTIDO, DEVENDO O ÓRGÃO AMBIENTAL SER INFORMADO, O MAIS BREVE POSSÍVEL, CABENDO AO EMPREENDEDOR RECUPERAR TOTALMENTE A ÁREA DEGRADADA.

→ INDENIZAR OU REPARAR OS DANOS CAUSADOS PELO EMPREENDIMENTO AO MEIO AMBIENTE INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE CULPA, CONFORME PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL BEM COMO NOS DEMAIS INSTRUMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS APLICÁVEIS.



- GERENCIAR, CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTES, O LIXO E RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS GERADOS, DESTINANDO-OS À RECICLAGEM OU RECOLHIMENTO, SEJA PELO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DA LOCALIDADE OU POR MEIOS PRÓPRIOS, PARA DISPOSIÇÃO EM LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO PARA ESTE FIM.
- IMPACTOS AMBIENTAIS PROVOCADOS PELO EMPREENDIMENTO E QUE NÃO TENHAM CONSTADO DA AVALIAÇÃO OU DESTE REGISTRO DEVERÃO SER INFORMADOS, O MAIS BREVE POSSÍVEL, À ESTE ÓRGÃO AMBIENTAL, ACOMPANHADOS DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO NECESSÁRIAS.
- QUALQUER INTERVENÇÃO FORA DA ÁREA DIRETAMENTE AFETADA (ADA) DEVERÁ SER OBJETO DE REGISTRO OU LICENÇA AMBIENTAL.
- IMPLANTAR E MANTER ACEIROS CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM INTUITO DE PREVENIR E APOIAR O COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS, ALÉM DE FAZER MANUTENÇÃO DE ESTRADAS, ACESSOS, ACEIROS E OBRAS PARA EVITAR FORMAÇÃO DE PROCESSOS EROSIVOS E CONSEQUENTE ASSOREAMENTO E EUTROFIZAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA.
- CASO EXISTA NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DO EMPREENDIMENTO, ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE OU RESERVA LEGAL DEGRADADOS, DEVERÁ SER PROMOVIDA A SUA IMEDIATA RECUPERAÇÃO, SALVO NAS HIPÓTESES DE ÁREAS RURAIS CONSOLIDADAS, ASSIM CONSIDERADAS AQUELAS QUE TENHAM SIDO DESMATADAS ATÉ 22 DE JULHO DE 2008, QUE DEVERÃO OBSERVAR O PRA – PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL QUE VENHA A SER ESTABELECIDO.
- AS ALTERAÇÕES OU AMPLIAÇÕES DA ATIVIDADE REGISTRADA DEVERÃO SER OBJETO DE ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO.
- NÃO INSTALAR OU OPERAR O EMPREENDIMENTO OU PARALISAR IMEDIATAMENTE A SUA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO QUANDO FOR ENCONTRADO ARTEFATO ARQUEOLÓGICO E COMUNICAR, O MAIS BREVE POSSÍVEL, A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E O IPHAN.
- O PRESENTE REGISTRO NÃO DISPENSA E NEM SUBSTITUI OUTROS ALVARÁS OU CERTIDÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, BEM COMO NÃO SUBSTITUI OUTROS REGISTROS, CADASTROS OU LICENÇAS EXIGÍVEIS PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE.
- ENTREGAR EM CADA ANO, CONTADOS DA DATA DE EMISSÃO DESTA DECLARAÇÃO, RELATÓRIO TÉCNICO/FOTOGRAFICO QUE COMPROVE AÇÕES QUE SERÃO REALIZADAS PARA RECUPERAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE (APP) NO ENTORNO DO RESERVATÓRIO, E A EXECUÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES APONTADAS NOS AUTOS DO PROCESSO. FICANDO A MANUTENÇÃO DA VALIDADE DESTA DECLARAÇÃO CONDICIONADA.
- REQUERER, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PRESENTE REGISTRO, A SUA RENOVAÇÃO, FICANDO ESTE PRORROGADO ATÉ A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA DO ÓRGÃO AMBIENTAL.
- ESTA SECRETARIA MUNICIPAL RESERVA-SE NO DIREITO DE FAZER NOVAS EXIGÊNCIAS CASO CONSIDERE NECESSÁRIO.
- ESTA DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NO PROCESSO Nº **33062/2024**, ACEITANDO-SE AS MESMAS COMO VERÍDICAS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DAS MESMAS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DA PRESENTE DECLARAÇÃO, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

Paraúna-GO, 19 dezembro de 2025.

PEDRO PAULO GOMES COELHO

Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Meio Ambiente
Decreto: 006/2025

THIAGO BARBOSA VITORIA

Gerente Executivo de Meio Ambiente
Decreto: 019/2025